



Normalizando um certo modo de vida: aportes legais que auxiliam na fabricação do dispositivo da Educação Ambiental¹

Bárbara Hees Garré²
Paula Corrêa Henning³

Resumo: O presente texto diz respeito a um recorte de tese de doutorado que teve como objetivo de pesquisa analisar o funcionamento e a potencialização do dispositivo da Educação Ambiental na revista *Veja* na atualidade. O propósito deste artigo é de analisar algumas legislações que tratam do campo ambiental e que compõem um dos elementos deste dispositivo, pois como ensina Foucault (1990) o dispositivo é um “conjunto heterogêneo”. Desse modo, o estudo se debruça em olhar algumas leis que tratam da questão ambiental, problematizando o quanto o campo jurídico normaliza certo modo de vida. Discute-se o quanto as leis, as diretrizes, os parâmetros, enfim, as práticas jurídicas auxiliam na normalização de determinada forma de viver, agir e se comportar dos sujeitos, ensinando e regulando ações também em relação ao meio ambiente.

Palavras-chave: Educação Ambiental. Dispositivo. Práticas jurídicas.

Normalizing a certain way of life: legal contributions that assist in the production of environmental education devices

Abstract: This paper concerns a fragment of a doctoral thesis which was aimed to analyze the operation and enhancement of the current environmental education device in *Veja* magazine. The purpose of this paper is to analyze some rulings about the environmental field which compose one of the elements of this device, since Foucault (1990) teaches us that devices are a "heterogeneous group." Thus, the study focuses on observing some laws that deal with environmental issues, problematizing how the legal field normalizes certain ways of life. It discusses how the laws, guidelines, parameters or legal practices assist in normalizing certain ways that individuals live, act and behave; also teaching and regulating actions regarding the environment.

¹ Trabalho financiado pela CAPES e pelo CNPq.

² Doutora em Educação Ambiental pela Universidade Federal do Rio Grande/FURG. Professora do Mestrado Profissional em Educação e Tecnologia e da Licenciatura em Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense Câmpus Pelotas. E-mail: barbaragarre@gmail.com

³ Doutora em Educação pela UNISINOS. Professora dos Programas de Pós-Graduação em Educação Ambiental e Educação em Ciências da Universidade Federal do Rio Grande/FURG. Coordenadora do GEECAF. E-mail: paula.c.henning@gmail.com

Keywords: Environmental Education. Devices. Legal practices.

Adentrando na temática: dispositivo, mídia, pedagogia cultural

O trabalho que segue tem como temática central operar com a noção de que a Educação Ambiental se constitui como um dispositivo potente no século XXI. Para tanto, se situa em analisar algumas legislações que tratam do campo ambiental e que compõem um dos elementos deste dispositivo. Tal compreensão se dá a partir de uma tese de doutoramento defendida no ano de 2015, que analisa as enunciabilidades e visibilidades que se produz em torno da EA a partir da mídia impressa, mais especificamente da revista *Veja*. Dispositivo, neste trabalho, toma a abordagem foucaultiana do conceito (FOUCAULT, 1990), entendendo que existe uma rede discursiva ampla e interligada em torno da EA, que a produz e a coloca em funcionamento. Tal rede relaciona-se tanto a configurações de saber acerca das questões ambientais, quanto coloca em operação relações de poder e, desse modo, atua incisivamente na subjetivação de sujeitos.

Consideramos que o *corpus* de análise em questão é um potente artefato cultural atuante na produção de subjetividades, interpelando os sujeitos e constituindo suas formas de ser, de viver e de fazer uma adequada Educação Ambiental. Entendemos que tal mídia é uma das possibilidades de operacionalização do dispositivo da EA, pois, evidentemente, existem outros artefatos culturais, outras instâncias e outras instituições que também atuam na composição desta rede discursiva. Em uma entrevista concedida no ano de 1977, intitulada “Sobre a história da sexualidade”, Foucault apresenta de modo mais preciso a noção de dispositivo e seu funcionamento.

[...] Um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos (1990 p. 244).

Debruçamo-nos a pensar no dispositivo como um conceito múltiplo e aberto, que articula diferentes instâncias de saber. Ao agenciar diferentes saberes, relações de força são colocadas em exercício e, tensionam os sujeitos a certas práticas, a determinados modos de agir e viver no mundo. Isso porque, um dispositivo engendra conhecimentos, práticas, instituições e leis que, por sua vez, também o colocam em movimento e o fazem funcionar. E, é esse movimento estratégico dos diferentes elementos que o compõem que torna

possível a sua existência. Assim, um dispositivo precisa estar em jogo, em relação de força, em luta, sendo acionado e acionando outros dispositivos.

Provocando-nos a pensar na Educação Ambiental como um dispositivo, a partir do que Foucault nos ensina, entendemos que tal fabricação se dá a partir de diferentes elementos, sejam eles discursivos ou não, tais como: discursos de Organização Não-Governamentais (ONGs) (preocupadas com as questões ecológicas); enunciados midiáticos (campanhas publicitárias, propagandas, filmes, histórias em quadrinhos, revistas, jornais, etc.); discursos científicos; implementação de políticas públicas, e de tantas outras formas. Por onde circulamos, o dispositivo da EA se faz presente, nos educando e regulando nossas ações. Identificamos a existência de uma espécie de “ortopedia discursiva”⁴ em torno da questão ambiental. São cientistas, ecologistas, ambientalistas, biólogos, educadores, políticos, enfim, uma infinidade de especialistas convocados a falar sobre a problemática ambiental e o que deve ser feito para minimizá-la ou contê-la.

Existe, em torno do campo ambiental, uma espécie de explosão de discursos, a qual diversos segmentos da sociedade são convidados a participar. Precisamos constantemente ver e falar sobre a problemática ambiental vivida na atualidade. Somos tensionados, a todo o momento, a participar de algum modo dessa “grande catástrofe ambiental”, que acomete a todos. Desse modo, nossas ações individuais e coletivas vão sendo reguladas, controladas e conduzidas cotidianamente. Um novo sujeito passa a ser produzido a partir desses ditos e jogos de força operacionalizados em diversas instâncias sociais.

Nesta empreitada, vale destacar que estamos alinhadas ao entendimento de Educação Ambiental a partir das problematizações de Foucault (2002) em relação à Educação. Segundo o autor, ela é um campo produtivo para a fabricação de sujeitos modernos, sendo a escola uma instituição de sequestro que governa nossos corpos e almas. Através delas – Educação e escola – somos adestrados, disciplinados e produzidos como sujeitos alinhados ao tempo em que vivemos. Nessa vertente, tomamos a Educação Ambiental como uma potente ferramenta na fabricação de sujeitos preocupados com o futuro do Planeta. Com isso, compreendemos que nosso entendimento de EA desalinha-se das verdades que habitam esse campo de saber: de que ela – a EA – serve para conscientizar, emancipar e

⁴ Na obra “História da Sexualidade – a vontade de saber” Foucault, ao falar sobre o dispositivo da sexualidade, defende o entendimento que, em torno do sexo, não houve uma interdição e, sim, uma incitação ao discurso. Cada vez mais os indivíduos foram colocados a falar. Desse modo, diz ele: “(...) a criança não deveria ser apenas um objeto mudo e inconsciente de cuidados decididos exclusivamente entre adultos; impunha-se-lhe um certo discurso razoável, limitado canônico e verdadeiro sobre o sexo - uma espécie de ortopedia discursiva” (2009, p. 35). Nesse sentido, não há interdição discursiva, mas uma ortopedia que nos ensina o que deve e como deve ser dito.

tornar livre o sujeito, sendo este necessariamente um sujeito *ecologicamente correto*⁵. Queremos, deixar claro, que o campo teórico escolhido entende que somos fabricados e imiscuídos nas tramas culturais, sendo, hoje, necessária a constituição de um outro sujeito, atravessado pela Educação Ambiental. Não se trata de desconsiderá-la enquanto campo de saber, muito pelo contrário! Trata-se, isto sim, de entendê-la enquanto necessária e produtiva nos dias atuais. É sobre isso que versará esse texto, à potência e à produtividade – no sentido foucaultiano do termo – da EA, que a torna visível e enunciável.

Nessa correnteza de discussões e problematizações entendemos que as revistas, e em especial, a *Veja* – nosso *corpus* de análise – têm se constituído enquanto referência e espaço privilegiado de circulação de novas aprendizagens. Não apenas exibem determinados gestos e informam acontecimentos, mas criam um novo jeito, uma nova e específica maneira de viver e experimentar o contemporâneo, produzindo e subjetivando os sujeitos, aqui em especial o sujeito *ecologicamente correto*. A *Veja*, entendida como Pedagogia Cultural, se constitui em lugar de aprendizagem para além da Escola, na qual os sujeitos aprendem sobre diferentes assuntos. Em especial, eles aprendem, também, como fazer uma adequada Educação Ambiental na vida cotidiana.

Trabalhamos com o dispositivo da Educação Ambiental, enunciado e visibilizado nas reportagens de *Veja*, na perspectiva de uma Pedagogia Cultural, compreendendo os atravessamentos da cultura que produzem tal campo de saber, ao mesmo tempo em que são produzidos por ele. Assim, problematizamos a produção discursiva acerca das temáticas ambientais, estabelecendo as relações sociais, políticas, econômicas, culturais e ambientais travadas na atualidade. Essas condições permitem entender a emergência da EA neste século. Olhar, problematizar, compreender a Educação Ambiental perpassa pela forma como fomos nos constituindo enquanto sujeitos, mostrando o entendimento que temos de cultura, sociedade e meio ambiente.

Dessa forma, buscamos compreender as tramas discursivas que se engendram para a fabricação do dispositivo da EA. Há uma articulação de elementos discursivos e não discursivos, que se ligam uns aos outros e que acionam o dispositivo em questão. A revista *Veja*, por si só, não dá conta da fabricação do dispositivo. Ela é uma das estratégias de circulação e ativação constante de enunciações e formas de visibilidade do dispositivo da

⁵ O conceito de sujeito *ecologicamente correto* que aparece nas discussões suscitadas neste trabalho não faz menção ao conceito de “sujeito ecológico” cunhado por Isabel Carvalho (2005, 2008). Assumimos a compreensão de que o sujeito *ecologicamente correto* é uma fabricação, uma invenção dos ditos ambientalistas. Há um processo de subjetivação desse sujeito a certas práticas e atitudes tomadas como as corretas e as necessárias. Nesse sentido, tal sujeito é capturado e subjetivado nas tramas do dispositivo da EA. É o sujeito que consome de modo correto! É o sujeito antenado com o seu tempo! (GUIMARÃES, 2012).

EA. Por esse motivo, buscamos adensar ao estudo outros materiais que dessem conta de responder à exterioridade discursiva. Assim, trabalhamos também com leis, documentos e materiais históricos.

Compreendemos que existe uma trama discursiva que se engendra em torno do dispositivo da EA e, dessa maneira, há a constituição de determinado domínio de saber, colocado em funcionamento a partir de relações de poder, que subjetivam os sujeitos a certas práticas ambientalmente “necessárias”.

Para tanto, buscamos compreender a Educação Ambiental, enunciada nas reportagens de *Veja*, como um dispositivo potente na atualidade. Essa potência se torna visível ao olharmos as preocupações econômicas, sociais, políticas, culturais e ambientais voltadas para a crise do meio ambiente, que se tornam pauta importante nos dias de hoje. A EA não é mais tema apenas de ONGs preocupadas com as questões ecológicas, mas é vivida diariamente, nos diversos espaços que frequentamos: na escola, no supermercado, no shopping, no revisteiro, ao escutarmos uma música, ao assistirmos um filme. Por onde circulamos, ela se faz presente e, cada vez mais urgente e necessária.

Assim, o dispositivo da Educação Ambiental se torna cada vez mais visível e enunciável. É uma verdadeira máquina que nos faz ver e falar constantemente. Dessa forma, estabelece uma rede de relações entre a cultura, a sociedade, a política e a economia, participando ativamente dessas instâncias. Entendemos o dispositivo da Educação Ambiental como uma rede mais ampla, que engloba diferentes enunciados e discursos e é sustentada e fortalecida por diferentes dispositivos, aqui especialmente, o dispositivo da mídia e o dispositivo da sustentabilidade. Essa trama discursiva se conjectura para fazê-lo funcionar, pois o dispositivo da EA não opera sozinho.

Comumente as questões ambientais apresentadas pela revista *Veja* instauram o visível e o enunciável seja pelas imagens assustadoras apresentadas ou pelas afirmações apelativas que colocam em risco a vida do planeta. Assim, a revista vai nos convidando a ver e a falar sobre a problemática ambiental de modo recorrente.

Não queremos com tais posicionamentos dizer que a crise ambiental não é algo real. Entendemos que existe uma materialidade e não podemos negar todos os acontecimentos ambientais que nos acometem nos últimos anos, como: as chuvas e tempestades, que inundam as cidades e deixam milhares de pessoas desalojadas; os grandes terremotos que destroem cidades inteiras; as terríveis secas que atacam agricultores no país; a escassez de água, que leva as pessoas a fazer racionamento em alguns locais do Brasil e tantos outros. O que colocamos em análise é a forma como essa crise vem sendo narrada e as estratégias

de poder que são operadas, bem como a forma com que os sujeitos são posicionados, a partir de uma produção discursiva colocada em funcionamento na mídia impressa.

Para compreender a fabricação de um dispositivo, é necessário que olhemos para a suas condições de emergência, enquanto um domínio de saber a ser produzido e instituído. É preciso entender as relações de força colocadas em embate para que um dispositivo ganhe potência e legitimação, entrando na ordem do discurso verdadeiro e se consolidando. E, se faz extremamente potente perceber de que modo os sujeitos são controlados, conduzidos e subjetivados por um dispositivo.

O dispositivo, portanto, está sempre inscrito em um jogo de poder, estando sempre, no entanto, ligado a uma ou a configurações de saber que dele nascem, mas que igualmente o condicionam. É isto o dispositivo: estratégias de relações de força sustentando tipos de saber e sendo sustentadas por eles (FOUCAULT, 1990, p. 246).

Nessa correnteza, nossa intenção aqui é mapear um dos elementos que compõem essa rede discursiva em torno da EA. Pois como aprendemos com Foucault (1990), o dispositivo é um “conjunto heterogêneo”. Desse modo, nos debruçaremos sobre algumas leis que tratam da questão ambiental, problematizando o quanto o campo jurídico normaliza um certo modo de vida.

Problematizando alguns aportes legais que auxiliam na fabricação do dispositivo da Educação Ambiental

Abordamos nesse texto algumas legislações que tratam do campo ambiental. Temos como propósito problematizar o quanto as leis, as diretrizes, os parâmetros, enfim, as práticas jurídicas auxiliam na normalização de determinado modo de vida, nos ensinando e regulando nossas ações em relação ao meio ambiente. Tomamos para este estudo os seguintes documentos: Parâmetros Curriculares Nacionais, que tratam especificamente da temática do Meio Ambiente, de 1998; Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental; Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

Escolhemos esses documentos para analisar, porque entendemos que estejam mais fortemente atrelados ao campo educacional. Fazemos tal opção por entender que, na fabricação do dispositivo da EA, os PCN's, a Lei 9795/99 e as Diretrizes Curriculares Nacionais, sejam peças fundamentais na sustentação e reconhecimento de que tratar da

problemática ambiental se faça necessário e urgente na atualidade nos diferentes segmentos sociais, dentre eles as escolas. Argumentamos que o dispositivo da EA atua na constituição das subjetividades dos sujeitos de modo veemente. Ao olhar os documentos, o que visualizamos é justamente um certo direcionamento das condutas dos sujeitos, a partir do viés do ambientalmente correto. Por este motivo é que propomos o dado recorte de análise.

Nosso trabalho não consiste em fazer uma retomada do teor desses documentos, mas pretendemos demarcar a maneira como este elemento que compõe o dispositivo da EA – a legislação – é potente e legitimador de verdades nessa trama discursiva. Para que o dispositivo funcione e obtenha sucesso é necessário que um conjunto de medidas administrativas o sustente e normatize as práticas consideradas como ambientalmente aceitas e corretas.

[...] Parece-me que existem, na sociedade, ou pelo menos, em nossas sociedades, vários outros lugares onde a verdade se forma, onde um certo número de regras de jogo são definidas – regras de jogo a partir das quais vemos nascer certas formas de subjetividade, certos domínios de objeto, certos tipos de saber – e, por conseguinte podemos, a partir daí, fazer uma história externa, exterior, da verdade (FOUCAULT, 2005, p. 11).

Tomando as palavras do filósofo francês, entendemos que a verdade se produz em diferentes instâncias sociais, entre elas as práticas jurídicas. Por este motivo, direcionamos nosso olhar para a legislação pertinente ao campo ambiental e pensamos que ela também fabrique as verdades. Ao estabelecer regras, normatizações, sanções, determinando o que é lícito ou ilícito o campo jurídico, de certa forma, também está produzindo verdades. Tais verdades circulam, se reverberam, se instituem e passam a constituir nossos modos de vida, quando as adotamos como regras de conduta e passam a fazer parte de nossas rotinas.

De modo geral, a legislação em análise vincula, fortemente, o campo ambiental à questão da conservação e da proteção ao meio ambiente. Comumente o objetivo da Educação Ambiental nesses documentos atrela-se à tarefa de ensinar os indivíduos às formas corretas de utilização e conservação dos recursos naturais. Entendemos que, ao assumir tal abordagem, esses documentos reforçam uma concepção de EA de cunho conservacionista/preservacionista, demarcando uma relação dicotômica do homem em relação ao meio ambiente e à natureza. A seguir, trazemos um recorte da Política Nacional de Educação Ambiental, para dar visibilidade ao modo como a própria legislação aborda a Educação Ambiental e dá ênfase à determinada perspectiva teórica. Questionamos, que

ensinamentos de EA, meio ambiente e natureza a própria legislação referente ao campo ambiental está produzindo e reverberando ao determinar que:

Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a **conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade**. [grifos meus].

[...]

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I – ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental em todos os níveis de ensino e o **engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente**;

III – aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, **promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente**. (BRASIL, 1999) [grifos nossos].

Preocupa-nos pensar que a própria Lei 9795/99, que rege a Educação Ambiental e é a referência para outros desdobramentos em termos jurídicos para esse campo esteja fortemente centrada a uma vertente de cunho conservacionista. Essa vertente concebe o homem separado do meio ambiente e, como tal, encaminha suas ações unicamente no sentido da preservação e da recuperação do meio natural, do qual ele não faz parte. Carvalho (2008) afirma que, dessa forma, acaba se construindo uma ideia antagônica e excludente, que posiciona de um lado a natureza e de outro a cultura, as relações sociais e os próprios sujeitos.

No recorte em destaque, o meio ambiente é citado como “bem de uso comum do povo”. Que entendimento de meio ambiente a própria lei está tomando? Algo que deve ser utilizado? Aqui provooco uma reflexão sobre essa forma de abordagem que demarca tanto o lugar do meio ambiente quanto o lugar do homem. Parece que já estamos tão acostumados com tais demarcações, tornando-as verdadeiras consignas no campo ambiental. Muitas vezes, entendimentos como estes são tomados como certos, sem serem questionados. Então, de que modo é possível pensar no homem e no meio ambiente neste cenário? A única forma possível é esta em que o homem faz uso do meio ambiente e este tem de ser um uso consciente, com as exigências ecológicas deste tempo? Não seria possível pensar em outras relações que se pudessem travar? O que estamos tomando por meio ambiente? O homem não o constitui do mesmo modo que é constituído por ele? Talvez esses questionamentos nos movessem a pensar em outras leituras e caminhos para a EA.

Ao posicionar em seu artigo terceiro que “todos têm direito à educação ambiental” (em destaque acima) e, a partir daí, estabelecer as incumbências de cada setor da sociedade, a Lei 9795/99 direciona a forma como as ações relacionadas a este campo devem se encaminhar. Aqui há uma incisiva condução e normatização da vida dos indivíduos e estas sugerem ações voltadas para a prevenção, conservação e proteção ao meio ambiente. Desse modo, o sistema jurídico, ao determinar o que é correto e atribuir as responsabilidades de cada um, direciona as condutas dos indivíduos para determinadas práticas em relação ao meio ambiente. Nesse sentido, pode-se pensar que tal processo normaliza um determinado modo de agir dos sujeitos em relação às questões ambientais. Aqui seria importante demarcar o que estamos tomando por “normalizar modos de vida” a partir dos conceitos de norma e normalização em Michel Foucault.

Segundo Foucault (2008) a lei tem como atribuição codificar uma norma, entretanto é a partir do próprio sistema da lei que se desenvolvem os processos de normalização. A lei, em si, não normaliza as condutas dos sujeitos, porém os efeitos produzidos pelos desdobramentos das leis incidem nos mecanismos de normalização. A lei numa sociedade de normalização pode funcionar como uma norma, diferente de uma sociedade de soberania, na qual se exercia uma lei armada, que tinha como função a morte. De acordo com Ewald “Foucault inscreve a norma entre as *artes de julgar*” (1999, p. 78) [grifos do autor].

Desse modo, concordando com Foucault (2005), entendemos que, na atualidade em que vivemos, todo o aparato legal que rege e regulamenta nossas vidas, tanto pública quanto privada, está muito mais relacionado a mecanismos da norma do que da “lei”, entendida aqui como a “lei” do sistema da soberania. Na sociedade atual, o poder que se exerce, tanto pela disciplina quanto pelo biopoder, está inscrito muito mais no domínio da norma do que da “lei”. Esse exercício tem como função constituir, formar sujeitos e não reprimi-los ou bani-los.

Nessa vertente pode-se pensar que a norma constitui-se de um certo conjunto de regras, de medidas e de padrões. A norma diz respeito a um processo de comparação, diferenciação e de estabelecimento de regras quanto à conduta dos sujeitos. Esse preceito diferencia e hierarquiza os sujeitos de acordo com uma medida comum que deve ser alcançada, estabelecendo padrões e impondo uma conformidade que todos devem alcançar. E, por fim, a norma marca a diferença entre aqueles que chegam mais próximos dos padrões da normatividade e aqueles que estão mais distantes. Porém, é importante salientar

que ninguém escapa da norma, pois “nada, nem ninguém, seja qual for a diferença que ostente, pode alguma vez pretender-se exterior” (EWALD, 1999, p. 87).

[...] a norma não se define absolutamente como uma lei natural, mas pelo papel de exigência e de coerção que ela é capaz de exercer em relação aos domínios a que se aplica. Por conseguinte, a norma é portadora de uma pretensão ao poder. A norma é simplesmente um princípio de inteligibilidade; é um elemento a partir do qual certo exercício do poder se acha fundado e legitimado (FOUCAULT, 2002c, p. 62).

A norma colocada em exercício não tem como objetivo a exclusão. Ela está relacionada a uma tecnologia de poder que é da ordem da positividade. Dessa maneira, os processos de normalização não são processos repressores, são mecanismos, técnicas, procedimentos que incidem sobre os sujeitos no sentido de transformá-los, adaptá-los e qualificá-los cada vez mais.

Segundo Foucault, é a partir do século XVIII que se dá a constituição de uma “sociedade normalizadora”. Esse processo se dá na inversão de um poder centrado na morte para um poder que tem como foco a vida. E, tal poder que busca cada vez mais “fazer viver”, necessitará traçar técnicas que qualifiquem os indivíduos, os avaliem, hierarquizem, estabelecendo medidas, enfim será um poder que “opera distribuições em torno da norma” (FOUCAULT, 2009, p. 157).

Nossas sociedades contemporâneas podem ser entendidas como as sociedades de normalização, descritas por Foucault, que tem como princípio a regulação da vida, tanto dos indivíduos quanto das populações.

A sociedade de normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação. Dizer que o poder, no século XIX, tomou posse da vida, dizer pelo menos que o poder, no século XIX, incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias da disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra (FOUCAULT, 2005, p. 302).

Os documentos legais, em destaque neste trabalho, são da ordem da norma, tendo como caráter estabelecer um conjunto de regras de conduta aceitáveis e desejáveis quanto ao ambiental. E, ao estabelecerem o que faz parte desses princípios, determinam os padrões de comportamento considerados válidos. Dessa maneira, a norma produzida em torno do dispositivo da EA auxilia fortemente na constituição dos sujeitos. Esse processo de

normalização ocorre tanto quando se pensa no sujeito individual – no que se refere ao controle do corpo – quanto quando se relaciona com a gestão das populações.

O processo de normalização consiste em produzir estratégias de captura dos sujeitos, aprimorando-os, transformando-os e ajustando-os, enfim, aproximando-os cada vez mais do padrão considerado como aceitável. É um processo de gerenciamento e controle incisivo do corpo e da alma dos indivíduos. Tal processo só é possível a partir do estabelecimento de uma norma. Se considerarmos a norma disciplinar, ela consiste em diferenciar os indivíduos entre si, a partir de uma regra (medida, média) que os qualifica. Assim, cada um ocupa seu lugar conforme o valor que lhe é atribuído. A norma disciplinar mede, qualifica, hierarquiza os indivíduos, demarcando as posições de uns em relação aos outros.

O processo de normalização disciplinar incidirá num exercício sobre o corpo individual de cada sujeito, na busca do aprimoramento, da melhoria, como um exercício de adestramento do corpo em função de uma norma estabelecida anteriormente. Por outro lado, a norma no biopoder se dá a partir do conhecimento da população. Primeiro, se conhece os sujeitos para depois se estabelecer a norma, ou melhor, “curvas de normalidade” (FONSECA 2002, p. 214). Estuda-se os sujeitos, a população em relação a uma determinada situação para, a partir daí, se estabelecer a norma, ou as curvas de normalidade. Aqui a normalização se dá através de mecanismos de regulação da vida que consideram todas as variáveis possíveis para gerir por completo a conduta dos sujeitos.

Normalizar modos de vida é tomado aqui como uma forma de gerenciamento da vida dos sujeitos em relação ao domínio do campo ambiental, atendendo a certas regras, a certas normas. Ao conduzir as ações dos indivíduos, demarcando o que é lícito ou ilícito, direcionando o que é aceitável para os padrões da própria EA, a legislação auxilia na produção de uma forma de vida dos sujeitos que vivem neste tempo e que são capturados por diversas tramas discursivas, como o campo jurídico.

Ao direcionar o olhar para as Diretrizes Curriculares Nacionais, percebemos uma correnteza de ideias em relação à Lei 9795/99. Em determinado ponto, o texto até aborda a possibilidade de um meio ambiente construído, mas o documento como um todo não trata do entendimento de que o homem faz parte e produz o meio ambiente, do mesmo modo que é produzido por ele. As diretrizes, assim como a lei citada acima, assumem uma determinada concepção de Educação Ambiental, no viés da conservação e da preservação, como mostra o recorte em destaque abaixo:

Art. 3º A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído.

[...]

Art. 13º - Com base no que dispõe a Lei nº 9795, de 1999, são objetivos da Educação Ambiental a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino:

[...]

IV – incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, **na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.** (BRASIL, 2012) [grifos nossos].

Ao fazer estes apontamentos, entendemos que se faça urgente problematizar a relação entre o homem e o meio ambiente, mas, além disso, pensar, como propõem alguns autores da vertente dos Estudos Culturais, um processo de relação. E, nesse sentido, é fundamental entender que esta relação é atravessada por uma série de outros acontecimentos e instâncias sociais. Existem outros elementos imbricados nesse jogo, como a própria questão da cultura. Amaral (2004), em seus estudos sobre as representações de natureza na mídia, problematiza o modo como aprendemos a olhar a natureza de forma hegemônica e dominante. A autora instiga que se olhe com maior estranhamento para tais representações, como destacado no excerto a seguir:

A desconstrução/reconstrução da nossa relação, enquanto indivíduos e coletividade, com a natureza é um importante desafio, entre os vários que se colocam à humanidade, neste final de século. Este movimento implica, entre outras coisas, em poder olhar com um certo estranhamento para aquelas “representações-verdades” naturalizadas em nossa sociedade e cotidianos que continuamente limitam, organizam e disciplinam aquilo que sabemos sobre o mundo. Essas representações, escondendo totalmente seu processo de produção, omitindo seu caráter de construção histórica, de contingência, passam a ser lançadas neste mesmo mundo que constroem como a própria realidade (2004, p. 146).

Considerando as problematizações apontadas por Amaral (2004) e por Carvalho (2008) pensamos que seja necessário olhar com desconfiança para os modelos hegemônicos que nos ensinaram a ver de uma determinada forma a natureza e o meio ambiente. É preciso entender que o homem faz parte deste contexto e o produz. Alguns questionamentos se fazem emergentes, afinal, o que entendemos por natureza e natural? É possível pensar em uma natureza sem interferência humana? Estas provocações são necessárias para que o próprio campo ambiental seja tensionado e volte seu olhar para problematizá-las. Não buscamos aqui respondê-las. Nosso propósito é tentar dar a ver de

que forma as próprias políticas da EA direcionam a maneira que devemos agir e nos comportar enquanto cidadãos que fazem parte de determinado contexto social.

Ao direcionar o olhar para os PCN's identificamos um entrelaçamento com os documentos já citados neste texto. Eles se sustentam na perspectiva de conservar e proteger o meio ambiente. As ações encaminhadas aqui são: de reciclagem do lixo, de economia de água, de uma crítica severa à pesca predatória e às queimadas nas florestas e tantas outras ações que parecem já ter se tornado as bandeiras do campo ambiental.

Entendemos que tais questões fazem parte deste campo, porém provocamo-nos a pensar que o campo da EA não se restringe, unicamente, a levantar uma bandeira de defesa e proteção do meio ambiente. Ao centralizar a discussão em torno destas questões, os PCN's direcionam a discussão para a culpabilidade da ação humana e, por tal motivo, na atualidade devemos assumir nossas responsabilidades. Para tanto, se torna necessário atitudes no sentido da redenção pela degradação da natureza por nós cometida. Esse é um dos ensinamentos que chega à escola e é reforçado por outros artefatos, tramando uma rede que fortalece o discurso de crise ambiental e que posiciona o homem como o responsável pela calamidade em que vivemos. Por esta causa, o homem precisa repensar suas práticas. Esta é uma consigna forte dos enunciados e discursos que compõe o dispositivo da EA!

É interessante perceber o modo como esse posicionamento direciona a ação dos sujeitos e, no caso dos PCN's – que tem um tema transversal específico sobre Meio Ambiente – o quanto tem se produzido como uma forte diretriz que auxilia na constituição dos sujeitos, ou melhor, na formação da dita “cidadania”, como também expressa o Art. 13º da Resolução 2/2012, anteriormente citada (BRASIL, 2012). Há uma abordagem forte de compreensão da questão ambiental como uma necessidade de mudança de comportamento. Os parâmetros norteiam a Escola para que, em suas ações, efetive uma transformação na postura dos sujeitos. Logo a seguir, apresento um trecho do objetivo geral dos PCN'S para o Ensino Fundamental:

[...] oferecer meios efetivos para cada aluno compreender os fatos naturais e humanos referentes a essa temática, **desenvolver suas potencialidades e adotar posturas pessoais e comportamentos sociais que lhe permitam viver numa relação construtiva consigo mesmo e com seu meio, colaborando para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa; protegendo, preservando todas as manifestações de vida no planeta;** e garantindo as condições para que ela prospere em toda a sua força, abundância e diversidade (BRASIL, 1998, p. 197) [grifos nossos].

Percebemos, aqui, a marca de um modo de pensamento que coloca nos indivíduos a crença na possibilidade de salvar o Planeta ou ainda o que resta dele! Ao enunciar que a educação tem como possibilidade a modificação desse sujeito que, anteriormente foi aquele “desbravador” do mundo natural, os PCN’s indicam que a escola tem como objetivo o ajuste e adestramentos dos indivíduos. Há, neste discurso, um forte exercício de captura dos sujeitos pela via da educação, que precisam ser disciplinados, controlados e conduzidos. Estaria aí uma das produtividades da EA no século XXI?

Destacamos, ainda, dos PCN’s, a ênfase na seleção de conteúdos voltados para o comportamento dos sujeitos, o que nos parece configurar que o enfoque das políticas da EA esteja no gerenciamento da conduta dos sujeitos. Nesse documento, especificamente, fica visível o quanto é necessário ajustar, controlar e gerir as atitudes de todos e de cada um em relação ao meio ambiente. Segue mais um trecho dos PCN’s:

Seguindo essas preocupações, foram selecionados os conteúdos que:

- Contribuam com a **conscientização** de que os problemas ambientais dizem respeito **a todos os cidadãos** e só podem ser solucionados mediante uma **postura participativa**;
- Possibilitem **o desenvolvimento de atitudes e a aprendizagem de procedimentos e valores fundamentais para o exercício pleno da cidadania**, ressaltando-se a participação no gerenciamento do ambiente;
- Contribuam para uma **visão integrada da realidade**, desvendando as interdependências entre a dinâmica ambiental local e planetária, desnudando as implicações e causas dos problemas ambientais;

(BRASIL, 1998, p. 202) [grifos nossos].

Associamos a perspectiva analisada nos PCN’s, que encaminham para uma regulação dos comportamentos, ao que Fonseca (2002) trabalhou quanto às relações entre o direito e as “artes de governar”, pois os processos de normalização têm como alvo o governo das condutas. Assim, entendemos que os PCN’s configuram-se como um importante aparato legal, que tem como propósito governar e normatizar as condutas dos sujeitos, regulando os comportamentos.

É possível pensar na questão da norma atrelada às estratégias de controle e regulação dos comportamentos dos sujeitos. Dessa forma, a norma funciona através de uma economia de poder, de um certo jogo e de uma certa maneira de se encarregar e controlar as questões próprias à vida. E, é justamente na relação que a vida dos homens é cercada das mais diferentes funções (médicas, educativas, ambientais), que necessitam de um gerenciamento e de uma regulação. Pode-se, por fim, articular o exercício das práticas jurídicas e legais aos mecanismos de regulação e governos das condutas.

Buscamos, neste texto, direcionar nossa atenção para estes três documentos. Entendemos que eles normatizam um determinado modo da Educação Ambiental a ser trabalhada, principalmente nas escolas. Aqui evidenciamos o caráter pedagógico do dispositivo da EA em operação, não por se tratar especificamente do campo escolar. E, sim, pela produtividade de tais documentos em ensinar uma determinada forma de entender a questão ambiental e, além disso, ensinar como os sujeitos devem se comportar em relação a elas. O dispositivo operando na constituição de um saber e na produção de um determinado tipo de sujeito é o objeto desses documentos, que pregam uma formação para a cidadania ambiental. Eis a importância dos documentos legais na trama discursiva, que se engendra em torno da fabricação do dispositivo da EA!

Considerações Finais:

Ao encerrar esse texto somos tomadas pela compreensão de que os modos pelos quais somos ensinados a olhar e a falar sobre o ambiental também constituem nossas subjetividades. As leis como um dos elementos dessa rede discursiva em torno do ambiental, nos acionam, incisivamente, nas malhas de um dispositivo que é cada vez mais potente neste século. Entendemos que, na composição do dispositivo da EA, as linhas de subjetividade, incidem sobre os sujeitos, fabricando-os e educando-os. Essas linhas são agenciadas pelas linhas de visibilidade e de pelas linhas de enunciabilidade, numa relação de forças operadas nas malhas do próprio dispositivo, que se imiscuem em diferentes tramas sociais, sejam elas legais, midiáticas, educacionais, etc. E, se existem linhas de subjetividade, é por que são elas que possibilitam que o sujeito possa produzir novas linhas, provocando descontinuidades, fraturas e modificações no próprio dispositivo. Marcello pontua que “(...) a capacidade de promoção de linhas e fuga, de possibilidade de subversão e de produção de novas relações de força são também operadas pelos próprios sujeitos em questão” (2003, p. 210). Nesse sentido, seria válido pensarmos enquanto sujeitos, subjetivados por tal dispositivo, que possibilidades temos de provocar uma fratura no dispositivo da EA, potencializado na revista *Veja* e que normaliza nossos modos de vida? Seria possível produzirmos outras linhas e contornos nesse dispositivo? Essa é a provocação que fica!

Referências:

AMARAL, Marise B. Natureza e representação na pedagogia e publicidade. In.: COSTA, M. V. (org). **Estudos Culturais em Educação, Mídia, arquitetura, brinquedo, biologia, literatura, cinema...** Porto Alegre: Editora UFRGS, 2004.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais.** Secretaria de Educação Fundamental. Meio Ambiente. Brasília, 1998.

BRASIL. **LEI nº 9.795**, de 27 de abril de 1999. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 1999.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.** Conselho Nacional de Educação. Brasília, 2012.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. A invenção do sujeito ecológico: identidades e subjetividade na formação dos educadores ambientais. In: SATO, M. & CARVALHO, I. C. M. (orgs) **Educação Ambiental; pesquisa e desafios.** Porto Alegre, Artmed, 2005.

_____. **Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

EWALD, François. **Foucault, a Norma e o Direito.** Tradução Antonio Fernando Cascais. Lisboa: Vega, 1999.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito.** São Paulo: Editora Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. Sobre a história da sexualidade. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Tradução Roberto Machado. 17 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

_____. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões.** Tradução Raquel Ramallete. 25 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002a.

_____. **Os anormais:** curso no Collège de France (1974-1975). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002b.

_____. **Em defesa da Sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Tradução Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Segurança, Território, População:** curso no Collège de France (1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **História da Sexualidade I: a vontade de saber.** Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 19 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.

GUIMARÃES, Leandro Belinaso. Notas sobre o dispositivo da sustentabilidade e a produção de sujeitos “verdes”. In: SARAIVA, Karla; MARCELLO, Fabiana de Amorim (Org.). **Estudos Culturais e Educação: desafios atuais.** Canoas: Ulbra, 2012.

MARCELLO, Fabiana de Amorim. **Dispositivo da Maternidade: mídia e produção agonística de experiência.** Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

Submetido em: 30-01-2017.

Publicado em: 30-04-2017.